

Copia. 1ª Directoria

N.º 717

Acto de 31 de Dezembro de 1890, approvando o orçamento da despesa da Junta Municipal de Casias no exercicio de 1891.

O Governador do Estado, no uso das attribuições que lhe confere o decreto n.º 7 de 20 de Novembro do anno passado, resolve approvar o orçamento da despesa que a Junta Municipal de Casias seccionou para o exercicio de 1891, ficando ella autorizada a depender suas rendas pela forma seguinte: -

Al. Secretario	1.000.000
Al. Procurador	1.200.000
Al. inspector municipal	500.000
Al. fiscal da villa	480.000
Al. fiscal de Nova Trento	300.000
Al. administrador do cemiterio da villa.	120.000
Al. guarda correio	240.000
Al. guarda do cemiterio de Nova Trento.	120.000
Al. porteiros continuos	420.000
Manutencão das estradas gerais	1.500.000
Manutencão do cemiterio da villa	1.500.000
Abertura e concertos de estradas	5.000.000
Manutencão do boeiro fronteiro a casa de Ludovico Sartori	400.000
Aluguel da pedreira da praça Santa	400.000
Aluguel da casa da Junta Municipal	420.000
Socorros a indigentes	250.000
Livros e objectos de expediente	200.000
Elenco e festas nacionaes	200.000
Emendas	650.000
	14.900.000

	Transporte	14.900.000
Divida passiva.		<u>800.000</u>
		15.700.000

Para a arrecadação de impostos no referido exercício serão observadas as disposições da lei que vigorou neste anno, com as modificações:-

O imposto colonial será cobrado do seguinte modo:

§1.º Todos os moradores e proprietarios de terras nos districtos do municipio de Casias são obrigados a pagar a'intendencia municipal o imposto annual de 3000 réis, independente de qualquer outro imposto a que estão sujeitos, com tanto que o titulo legal de aquisição de immovel não seja inferior a 100000 réis, quando tratar-se de fracção de lote rustico.

§2.º Este imposto é devido por toda e qual quer colonia (inteira ou fracção de lote) embora pertença ao proprietario de outras colonias, que pagará por cada uma que possuir.

§3.º O dito imposto fará parte das rendas municipales, e seu producto será applicado exclusivamente aos melhoramentos e consertos das estradas e pontes das secções rurais, onde for arrecadado, tendo cada uma sua conta-corrente.

§4.º O municipio fica dividido em 20 secções rurais, correspondentes ás 16 leguas colonias, fracções a C. da 9.ª, ditos a C. da 10.ª legua, colonia Sectorina e fracções do Torqueto.

As divisões serão as mesmas das actuaes lincas, podendo a'intendencia fazer as alterações que a pratica aconselhar, publicando-as no lugar por editaes.

35.º Em cada seção haverá um representante da municipalidade que lhe fornecerá todas as informações sobre estradas e administrará os trabalhos que se tiverem de fazer na mesma seção. Incumbe-lhe o ponto dos trabalhadores e organização das férias que serão publicadas na localidade. Preservará este durante o trabalho, no máximo, 2 por cento.

36.º Informada a intendência da necessidade de qualquer concerto, será este orçado e mandado effectuar por intermédio do inspector municipal (que dará ao chefe da seção (capo estradino) todas as informações precisas, numero de trabalhadores a empregar, aos quaes marcará o jornal, o máximo de tempo de maneira a não exceder nunca o orçamento.

37.º Concluido qualquer serviço, o inspector o verificará, assim como as férias e a vista de seu attestado será feito o pagamento aos trabalhadores, no pago municipal e as proprias individuos.

Os costumes pagarão 20.000rs

A fabrica de curyo 20.000rs

Os membros, conforme a sua colheita e numero de mrs que empregar, de 64 a 184000.-

As surtidas durante da perseguição 12.500

Pagar-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre 31 de Junho de 1890. Candido Costa.

Confere

Aurelio de Pittencourt

Conferencia

Dr. Victor Hugo (Juiz de Paz) Martin, Costa